Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 15 de junho de 2005 - nº 601 - Ano IX

Esta edição tem 10 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA

PROCESSO N.º 2.508/04 - CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 05/05 - OBJETO: Concessão onerosa para exploração e administração de todas as dependências do Terminal Rodoviário.
Tornamos público, que a presente licitação fora adiada Sine-Die, tendo em vista o pedido de Impugnação ao Edital, logo após análise, será designada nova data de entrega e abertura dos envelopes.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, sito a Rua: Bruno Sargiani n.º 100 Parque Jerônimo de Camargo Fone (0**11) 4413-6282.
Secretaria de Administração – Atibaia/SP, 15 de Junho de 2.005 - Pedro Ambrósio Netto – Secretário de Administração – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 8.429/04 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/04 - DESPACHO - Vistos - Re-ratifico o despacho publicado no Imprensa Oficial da Estância de Atibaia no dia 04/06/2.005, onde não constou o nome da empresa penalizada com o Cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 68/04, sendo esta:
CONPAC CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, 06 de junho de 2.005. - José Roberto Tricoli - Prefeito Municipal

REFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – Departamento de Suprimentos, aos 07 dias do mês de junho de 2.005. - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração .

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 11839/05 – Pregão Presencial 86/05 - Objeto: Aquisição de materiais de escritório e informática (cartuchos), destinados a diversos setores desta Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
Tornamos público, que houve esclarecimentos referente dúvidas solicitado por empresa interessada na presente licitação, sendo que o mesmo está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br e Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100- Parque Jerônimo de Camargo
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4413-6282

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 14 de junho de 2.005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

(PROC. N° 8.284/04)
LEI COMPLEMENTAR Nº 470
De 13 de junho de 2005

Estabelece normas de uso e ocupação para o Centro Histórico de Atibaia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituído o Centro Histórico da Cidade de Atibaia, ou Acrópole, segundo as descrições textuais topográficas constantes do *Anexo I – Delimitações* e da representação gráfica do mapa do encarte apenso a esta Lei, que dela fazem parte integrante.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

APE – Área de Proteção Estrita - localizada na cota altimétrica mais elevada da Acrópole, visa preservar as características de ocupação, volumetria, tendo como gabarito a média de altura das construções que caracterizam a área.

AT – Área de Transição – localizada em cota altimétrica inferior à APE, é menos restritiva e visa criar um padrão de construção que não conflite com àquela.

AE – Área de Entorno – localizada em cota altimétrica inferior à AT, não sofre as restrições das áreas acima descritas, permitindo maior flexibilidade nas alturas das construções.

ATPE –Área de Tratamento Paisagístico Especial – localizada na encosta sudoeste e sul da Acrópole, tem como característica um acentuado declive em relação àquela, cujo ordenamento visa proteger a encosta e a paisagem.

CE – Corredor Especial – eixo tradicional de ligação entre o Centro Histórico e setores da cidade.

Art. 3º - Sem prejuízo das restrições zonais e critérios aplicáveis, as reformas, ampliações e novas construções deverão atender ao disposto no *Anexo II – Disposições Incidentes*, desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 4.º - Deverão ser observadas as exigências constantes do *Anexo III – Disposições Gerais*, desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 5º -Na APE é vedado o uso industrial, a atividade de comércio atacadista e circulação de caminhões acima de 06 t (seis toneladas).

Art. 6º -Todo empreendimento, nova construção, reforma e ampliação no Centro Histórico definido nesta Lei que ultrapassar a altura da média característica da quadra onde se dará a intervenção ou que conflite com o padrão de utilização em qualquer uma das áreas descritas, deverá passar por audiência pública, podendo, de acordo com a Comissão Técnica da Prefeitura Municipal, apresentar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIVIZ.

Parágrafo único - Toda compensação ou contrapartida negociada com o empreendedor em audiência pública deverá ser aplicada na melhoria do Centro Histórico, nos seus aspectos históricos, turísticos e de desenvolvimento integrado.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 442, de 12 de agosto de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Ricardo dos Santos Antonio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

ANEXO I
CENTRO HISTÓRICO – DELIMITAÇÕES
LEI COMPLEMENTAR N.º ____/____, de ____ de _____ de 2005

ÁREA	DELIMITAÇÃO
ÁREA DE PROTEÇÃO ESTRITA I ***APE I***	Inicia-se na confluência da Avenida Major Juvenal Alvim com a Rua Benedito de Almeida Bueno, daí segue pela Rua Benedito de Almeida Bueno até a Rua Visconde do Rio Branco, daí segue pela Rua Visconde do Rio Branco até a confluência com a Rua José Alvim, daí segue pela Rua José Alvim até a Avenida da Saudade, daí segue pela Praça Guilherme Gonçalves até a confluência com a Rua Lourenço Franco, daí deflete à esquerda e segue pela Rua Lourenço Franco até a confluência com a Rua Treze de Maio, daí deflete à direita e segue pela Rua Treze de Maio até a Rua Dr. Álvaro de Correia Lima, daí segue pela Rua Dr. Álvaro de Correia Lima até a Praça Bento Paes, daí segue pela Praça Bento Paes até a Avenida Major Juvenal Alvim, daí segue pela Avenida Major Juvenal Alvim até a confluência com a Rua Benedito de Almeida Bueno, ponto de início desta descrição.
ÁREA DE PROTEÇÃO ESTRITA II ***APE II*** **(Perímetro)**	Inicia-se na Av. da Saudade no cruzamento com a Rua Lourenço Franco daí segue pela Avenida da Saudade até a confluência com a Rua Monsenhor Kolly, daí deflete à esquerda e segue pela Rua Monsenhor Kolly até o cruzamento com a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, daí deflete à direita e segue pela Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral até o cruzamento com a Avenida Terceiro Centenário, daí deflete à direita e segue pela Avenida Terceiro Centenário até a confluência com a Avenida Horácio Netto, daí deflete à direita e segue pela Avenida Horácio Netto até a Avenida Nove de Julho, daí segue pela Avenida Nove de Julho até o cruzamento com a Rua Bartolomeu Peranovich, daí deflete à esquerda e segue pela Rua Bartolomeu Peranovich até a confluência com a Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez, daí deflete à direita e segue pela Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez até seu início.
APE II - a	Av. da Saudade, lado par, entre a Rua Bartholomeu Peranovich e a Rua Lourenço Franco. Av. Nove de Julho
APE II - b	Av. da Saudade, lado ímpar, entre a Rua Bartholomeu Peranovich e Rua Monsenhor Kolly.
APE II - c	Av. da Saudade, lado ímpar, entre a Rua Bartholomeu Peranovich e Rua Lourenço Franco.
ÁREA DE TRANSIÇÃO ***AT***	Inicia-se na confluência da Rua Visconde do Rio Branco com a Rua Tomé Franco, seguindo por esta até encontrar a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, seguindo por esta até atingir a Av. Terceiro Centenário, daí deflete à esquerda e segue pela Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral até a Rua Tomé Franco, seguindo por esta até a Rua Visconde do Rio Branco, ponto de início desta descrição.

PROJ. DE LC
N.º 15/05
FLS: 005

ANEXO I
CENTRO HISTÓRICO – DELIMITAÇÕES
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/_____, de _____ de _____ de 2005

ÁREA DE ENTORNO ***AE***	Inicia-se na confluência da Avenida Vereador Gaspar Camargo com a Avenida Jerônimo de Camargo, daí segue pela Avenida Jerônimo de Camargo até o cruzamento com a Avenida Terceiro Centenário, daí deflete à direita e segue pela Avenida Terceiro Centenário até o cruzamento com a Rua Castro Fafe, daí deflete à direita e segue pela Rua Castro Fafe até o cruzamento com a Rua Lourenço Franco, daí deflete à esquerda até encontrar a Rua Benedito de Almeida Bueno, daí seguindo pela Rua Benedito de Almeida Bueno até o cruzamento com a Av. Major Juvenal Alvim, daí deflete à direita e segue pela Avenida Major Juvenal Alvim até a confluência com a Rua Brigadeiro José Vicente Faria Lima, daí deflete à esquerda e segue pela Rua Brigadeiro José Vicente Faria Lima até o cruzamento com a Rua Alfredo André, daí deflete à direita e segue pela Rua Alfredo André até o cruzamento com a Avenida Professor Carlos Alberto Carvalho Pinto, daí cruza a Avenida Professor Carlos Alberto Carvalho Pinto até a Rua Vereador Gaspar Camargo, daí segue pela Rua Vereador Gaspar Camargo até a confluência com a Avenida Jerônimo de Camargo, ponto de início desta descrição.
CORREDOR ESPECIAL ***CE***	Avenida São João desde o seu início até o cruzamento com a Avenida Jerônimo de Camargo em ambos os lados.
ÁREA DE TRATAMENTO PAISAGÍSTICO ESPECIAL I ***ATPE I***	Inicia-se na confluência da Praça Pedro de Toledo com a Av. Major Juvenal Alvim, seguindo pela Av. Major Juvenal Alvim até a confluência com a Rua Brigadeiro José Vicente Faria Lima, daí deflete à esquerda e segue pela Rua Brigadeiro José Vicente Faria Lima até a Rua Alfredo André, segue pela Rua Alfredo André até o cruzamento com a Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez.
ÁREA DE TRATAMENTO PAISAGÍSTICO ESPECIAL II ***ATPE II***	Inicia-se na confluência da Rua Dr. Álvaro Correia Lima com a Rua Voluntários de 1932, daí segue pela Rua Voluntários de 1932 até a confluência com a Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez, daí segue pela Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez até a confluência com a Rua Bartholomeu Peranovich.
ÁREA DE TRATAMENTO PAISAGÍSTICO ESPECIAL III ***ATPE III***	Inicia-se na confluência da Av. Horácio Neto com a Rua Yvone S. Leite, daí segue pela Rua Yvone S. Leite até o cruzamento com a Praça Roberto Gomes Pedrosa em linha reta até o cruzamento com a Av. Juca Peçanha, daí deflete à direita e segue pela Av. Juca Peçanha até a confluência com a Rua João Soares do Amaral, daí deflete à esquerda e segue pela Rua João Soares do Amaral até a confluência com a Rua Cristóvam Bragion, daí segue pela Rua Cristóvam Bragion até a confluência com a Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez.

PROJ. DE LC
Nº 1505
FLS: 006

Poder Executivo

ANEXO II
CENTRO HISTÓRICO – DISPOSIÇÕES INCIDENTES
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/____, de _____de_____de 2005

		DISPOSIÇÕES INCIDENTES							
ÁREA		Altura Máxima	Recuo de Frente	Faixa *non aedificandi*	Recuo lateral	Testada mínima	Taxa de Ocupação máxima	Taxa de Impermeabilização	Observação
APE I		No alinhamento: média das alturas das edificações contíguas. A partir dos 6,0 m do alinhamento frontal: máximo de 9,0 m. Após os 10,0 m do alinhamento, poderá atingir a altura máxima de 10,0 m.	-	-	-	10,0 m	80 %	80 % ou 90 % com cisterna	- As novas edificações deverão obedecer ao alinhamento frontal do lote. - As novas edificações não poderão ter altura superior à média das alturas das fachadas que lhes sejam contíguas. - Nos primeiros 6,00 m contados a partir do alinhamento frontal do lote, as novas edificações poderão ter no máximo 8,00 m de altura, contados do piso do pavimento térreo até o ponto mais alto do telhado. Após os 10,0 m do alinhamento, poderá atingir a altura máxima de 10,0 m. - A área permeável deverá ser gramada ou ajardinada. - No caso de impermeabilização de 90% do lote, deverão ser construídas cisternas para um volume mínimo de 1000 l de água pluvial para cada 125,0 m² de área do lote / construção.
A P E II	*a*	***Térreo mais 1 pav. Até 8,0 m***	***4,0 m***	-	-	***10,0 m***	***80 %***	***80 % ou 90 % com*** cisterna	***- A área permeável deverá ser gramada ou ajardinada.*** - No caso de impermeabilização de 90% do lote, deverão ser construídas cisternas para um volume mínimo de 1000 l de água pluvial para cada 125,0 m² de área do lote.
	b	***Térreo mais 2 pav. Até 12,0 m***	***4,0 m***						
	c	Térreo mais 2 pav. Até 12,0 m	-						

Poder Executivo

AT	térreo mais 2 pav. Até 12,0 m	h/3 com 6,0 m no mínimo	-	-	-	80%	80 % ou 90 % com cisterna	- A área permeável deverá ser gramada ou ajardinada. - No caso de impermeabilização de 90% do lote, deverão ser construídas cisternas para um volume mínimo de 1000 l de água pluvial para cada 125,0 m² de área do lote.
AE	-	H/2,5 com 6,0 m no mínimo	-	h/5 com 1,50 m no mínimo até 12m de altura e 3m a partir de 12m	-	80%	80 % ou 90 % com cisterna	- A área permeável deverá ser gramada ou ajardinada. - No caso de impermeabilização de 90% do lote, deverão ser construídas cisternas para um volume mínimo de 1000 l de água pluvial para cada 125,0 m² de área do lote. - O recuo frontal será exigido para todas as faces com frente para vias públicas. – A altura das novas edificações deverá ser inferior à cota 815m. – Máximo de 15 pavimentos ou 45m, incluindo caixa d´agua/barrilete.
CE *(Av. São João)*	No alinhamento: média das alturas das edificações contíguas. Após os 10,0 m do alinhamento, poderá verticalizar proporcionalmente aos recuos.	h/3 com 10,0 m no mínimo	-	h/6 com 1,50 m no mínimo	-	80%	80 % ou 90 % com cisterna	- A área permeável deverá ser gramada ou ajardinada. - No caso de impermeabilização de 90% do lote, deverão ser construídas cisternas para um volume mínimo de 1000 l de água pluvial para cada 125,0 m² de área do lote.

Poder Executivo

ATPE I	03 pav.	6,0 m	10 m contornando o pé da encosta	03 m de ambos os lados	20 m	50%	60 %	- A edificação pode ser escalonada até a altura máxima de 06 pavimentos. Deverá ser deixada faixa mínima de 10 m entre a edificação e o início da subida da encosta, nos terrenos com frente para a Av. Alfredo André. (1) - A área permeável deverá ser recoberta com vegetação, pedrisco ou similar.
	06 pav.	10,0 m						
ATPE II	02 pav.	4,0 m	-	1,50 m	10 m	70%	80%	Vila Junqueira e Jardim Pacaembu (1) - A área permeável deverá ser recoberta com vegetação, pedrisco ou similar.
ATPE III	02 pav.	4,0 m	-	1,50 m	10 m	60%	70%	Cidade Satélite (1)

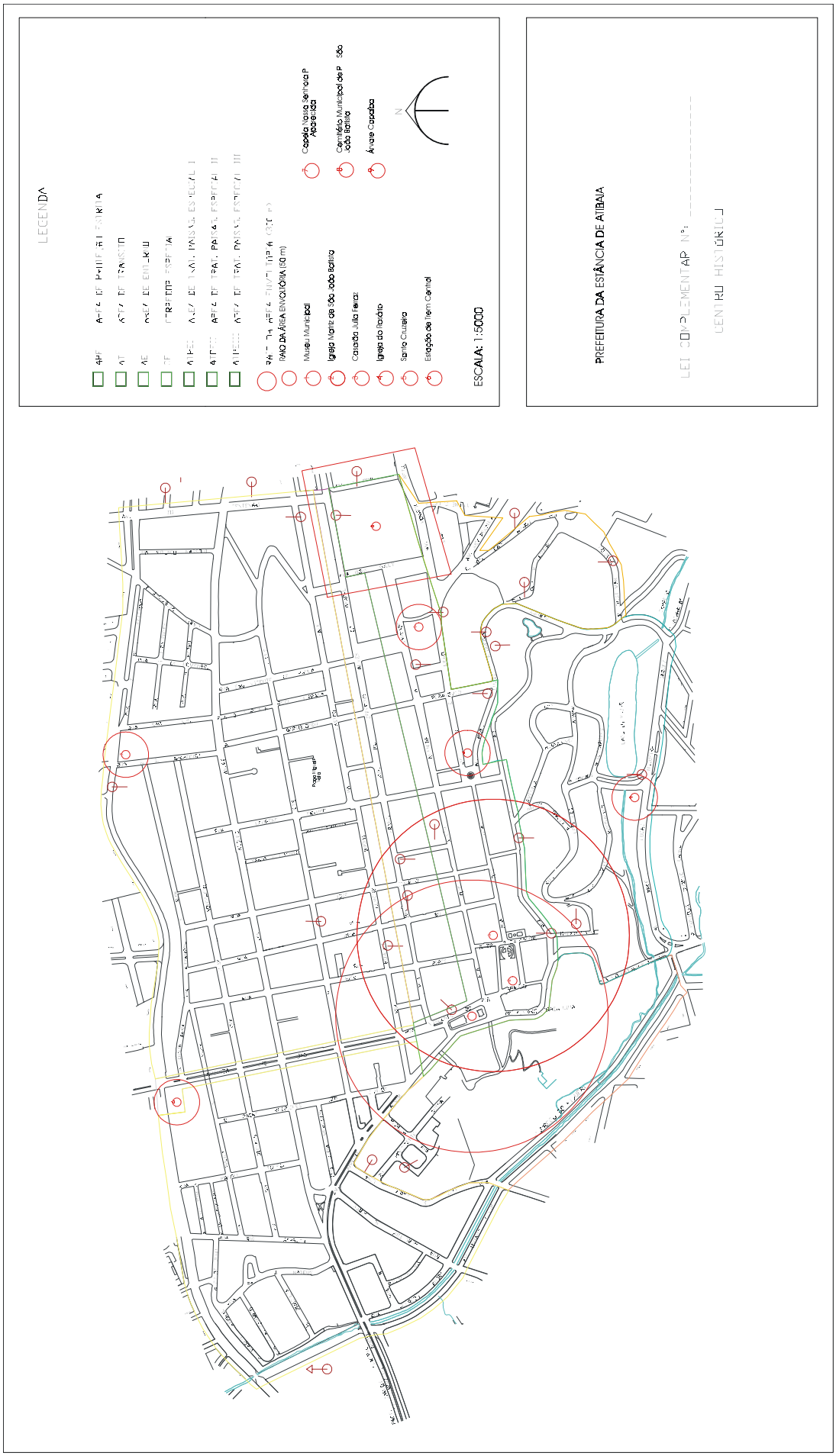
Poder Executivo

PROJ. DE.....
N.º.....
FLS:.....

ANEXO III
CENTRO HISTÓRICO – DISPOSIÇÕES GERAIS
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/____, de _____de_____de 2005

Situação	Condição de utilização
Locais de declividade	permitida a utilização do espaço correspondente ao desnível, em relação à guia.
Vagas de estacionamento	- residência unifamiliar: 01 vaga por unidade, até 2 dormitórios, com acréscimo de 01 vaga a cada dormitório a mais; - prédio de apartamento: 01 vaga por dormitório; - comércio: 01 vaga a cada 50m² de área construída, com no mínimo 02 vagas; - consultório / escritório: 01 vaga para cada sala com até 50 m². Dimensionamento da vaga: 2,50 m x 5,00 m, excluídos os espaços de manobra
	Na APE I, será permitido o provimento da vaga em outro imóvel, dentro do Centro Histórico, comprovadamente através de Contrato de Locação, sem o qual não será expedido o Alvará de Funcionamento/Construção.
Rebaixamento de guia	Não será permitido em toda extensão da testada, garantido para acesso (entrada/saída) 3,5m.
Lixeira	Exigida em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, dentro do imóvel, fechada e construída com material lavável Os resíduos provenientes de atividades relacionadas à alimentação deverão ser devidamente acondicionados, atendendo às normas sanitárias definidas por decreto municipal
APE I, APE II e CE ou inseridas na área envoltória do bem tombado	As reformas, ampliações e demolições de edificações existentes nessas áreas deverão passar por análise do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Deverão ser observadas as restrições da área envoltória dos imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, IPHAN e Conselho Municipal.

Poder Executivo



Poder Executivo

Proc. nº 8. 127/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 471
de 13 de junho de 2005

Dispõe sobre Programas de Obras, Serviços, Compras e Resgate de Dívida Pública, Vinculados ao Recebimento de Dívida Ativa do Município.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município, na Administração direta e indireta, programas de obras, serviços, compras e resgate de dívida pública município, vinculados ao recebimento da dívida, a serem regidos pela presente Lei Complementar, tratados por PROGRAMA VINCULADO.

Art. 2º - A realização de cada PROGRAMA VINCULADO dependerá, dentro do limite orçamentário da dívida ativa, da formação de lotes de certificados correspondentes ao valor da obra, serviço, compra ou resgate de dívida pública incluído no programa, que conste da Lei Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual ou de lei específica.

§ 1º - Os recursos financeiros, para cada PROGRAMA VINCULADO, serão obtidos pelo somatório das importâncias dos títulos certificados da dívida ativa constante de cada lote, no valor nominal inscrito, com juros, multas, correção monetária e outros acréscimos determinados em lei, atualizados no dia do contrato, abatido o custo da cobrança.

§ 2º - O custo da cobrança dos títulos certificados da dívida ativa, para cada PROGRAMA VINCULADO, será estimado em relação a cada lote, registro e emissão dos títulos, o custo de parcelamento do valor a pagar até o prazo da entrega da obra, serviço, do bem ou do resgate de dívida pública, as despesas bancárias, os relatórios de controle e encontro de contas, bem como a justificação documentada da eventual impossibilidade material do recebimento de títulos incobráveis.

§ 3º - Os lotes dos títulos certificados da dívida ativa não poderão exceder, no final do processo, ao valor atribuído à obra ou serviço no projeto básico ou na caracterização do objeto da compra ou resgate de dívida pública incluídos em PROGRAMA VINCULADO.

§ 4º - Os valores das obras, serviços, compras ou resgate de dívida pública de cada PROGRAMA VINCULADO serão apurados mediante processo de licitação, constando do respectivo edital que o pagamento se dará, exclusivamente, por valores representados em títulos certificados da dívida ativa do Município.

§ 5º - Não será objeto de PROGRAMA VINCULADO o resgate de dívida pública do Município decorrente de sentença judiciária, ainda que contraída em razão de obras, serviços ou compras, já executadas ou entregues.

Art. 3º - A Administração cometerá, aos Contratados para cada PROGRAMA VINCULADO, o encargo de receber os valores dos títulos certificados da dívida ativa dados em pagamento, pelo compromisso contratual, ficando, para todos os fins subsumidos no direito ao crédito.

§ 1º - O recebimento, em procedimento administrativo, será pelos contratados, por seus próprios meios, podendo subcontratar, sem outro custo para o Município.

§ 2º - Os recursos administrativos dos contribuintes contra a cobrança da dívida ativa, pelos Contratados, serão julgados pela Administração direta e indireta, conforme o caso, e versarão, exclusivamente, sobre a prescrição, a ilegalidade ou a irregularidade do lançamento e a própria inscrição ou a isenção do tributo.

§ 3º - Repassados os certificados da dívida ativa, os Contratados somente poderão solicitar, à Administração, a substituição deles, se os mesmos forem dados por incobráveis ou conseqüentes do acatamento do recurso aludido no § 2º, deste Artigo, até o valor total negociado, repetindo-se, até final recebimento do valor contratado.

§ 4º - São incobráveis os certificados concretamente irrecebíveis, ou por ocasionarem como último decurso à cobrança ostensiva, ou por justificação aceita pela Administração, que dará baixa dos créditos, a eles relativos, na dívida ativa.

§ 5º - Em data ajustada de períodos ao recebimento dos critérios, os Contratados comunicarão o fato à Administração, para os fins da realização da receita e baixa contábil.

§ 6º - O repasse dos títulos certificados da dívida ativa, aos contratados, por força das operações interligadas, não constitui liquidação da despesa.

§ 7º - No caso de resgate da dívida pública do Município, contraídas, exclusivamente, em razão de obras, serviços ou compras e vencidas há mais de seis meses, que não tenham sido ajuizadas, proceder-se-á da seguinte forma:

I - cada órgão da Administração, direta ou indireta, só poderá fazer uso de títulos da sua dívida ativa;

II – de seis em seis meses serão publicados editais convidando credores à inscrição no programa;

III- os inscritos, por ordem de antiguidade da constituição da obrigação, mediante contrato em que darão quitação plena e definitiva de seus créditos à Administração, direta ou indireta, receberão, pelos valores acordados, certificados da dívida ativa, creditado o custo de cobrança;

IV – só serão admitidos na inscrição de PROGRAMA VINCULADO, para resgate de dívida pública municipal, os valores originários com acréscimos de multas, juros ou correção monetária, quando houverem.

Art. 4º - Os contratos de PROGRAMA VINCULADO serão empenhados globalmente, se sujeitos a parcelamento, nos recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único – Se exceder o limite do exercício financeiro, a parte não liquidada ou não paga, figurará em restos a pagar não processados, sempre vinculados, exclusivamente, aos certificados da dívida ativa.

Art. 5º – Será aberta conta especial, de PROGRAMA VINCULADO, pelo Contratado, em estabelecimento bancário para depósito imediato, dos valores recebidos, que ficarão presos ao contrato do programa, até o oportuno encontro de contas.

§ 1º - Mensalmente, em datas aprazadas no contrato, a Administração e os Contratados farão encontro de contas para liquidação da despesa, com as medições e a comprovação dos respectivos créditos, face ao recebimento da dívida ativa repassada, observando-se o seguinte:

I – havendo superávit dos recebimentos, em relação aos critérios dos Contratados, os valores permanecerão na conta vinculada, para novo encontro de contas, dando-se a liquidação da despesa da parcela contratual correspondente à medição ou entrega feita;

II – os juros da conta vinculada serão creditados à Fazenda Pública Municipal;

III- havendo déficit, este déficit será creditado aos contratados, vencendo juros de doze por cento ao ano, para futuro pagamento, sempre, pelo valor dos títulos certificados da dívida ativa que vierem a ser recebidos, ainda que executada a obra ou serviço, ou feito o fornecimento de bens, objeto do contrato do programa vinculado que, para esse fim, ficará prorrogado.

§ 2º - A não execução total das obras ou serviços ou não fornecimento de bens, nos prazos contratados, acarretará imediato encontro de contas, recebendo a Administração, em moeda, o saldo, se houver, ou liquidando-se a despesa, pagando-se aos Contratados, em valores correspondentes por certificados da dívida ativa, para o que se manterá o contrato, exclusivamente, com o fim único de poderem receber o crédito, rescindindo-se, quanto ao mais, as cláusulas contratuais, com as conseqüentes penalidades da espécie.

§ 3º - Quando o PROGRAMA VINCULADO tratar de resgate de dívida pública municipal, o contrato será terminativo, assegurado, ao contratado, o direito de substituição dos certificados da dívida ativa, na forma do § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, exclusivamente, para ocorrer à

Poder Executivo

contratação de PROGRAMA VINCULADO, a abrir créditos suplementares, para reforço de dotações orçamentárias, até o limite da previsão da dívida ativa do exercício não comprometida.

Art. 7º – Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício, a previsão da execução de obras, serviços, compras e regate da dívida pública vinculados ao recebimento da dívida ativa, obrigando-se o Poder Executivo a incluir, nos anos subseqüentes, no respectivo projeto da LDO, aqueles ainda não concluídos.

Art. 8º - No edital de licitação para PROGRAMA VINCULADO será transcrita a presente Lei Complementar.

Art.9º - Fica autorizado o protesto dos títulos certificados da dívida ativa do Município.

Art. 10 – Os órgãos da Administração indireta se adaptarão às disposições desta Lei Complementar nos programas vinculados que vierem a criar.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 25. 613/02

D E C R E T O Nº 4. 718
de 14 de junho de 2005

Dispõe sobre autorização para execução de obras de paisagismo e equipamentos urbanos à Associação de Proprietários de Lotes Horto Ivan – A. P.L.H.I .-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, e X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerido nos autos administrativos nº 25.613/02;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 2.642, de 10 de maio de 1995 e nº 2.692, de 08 de maio de 1996;

Considerando, que a parceria Prefeitura/ Comunidade é uma forma de atingir objetivos comuns

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Associação de Proprietários de Lotes do Horto Ivan – A.P.L.H.I , autorizada a realizar obras de paisagismo e equipamentos urbanos, nos logradouros públicos, inclusive portaria, do loteamento Proprietários de Lotes do Horto Ivan, no Bairro Parque Rio Abaixo, destinadas à plena e adequada utilização por todos.

Art. 2º - O representante legal da Sociedade Civil mencionada no art. 1º firmará com a Municipalidade termo de compromisso, onde ficarão estabelecidos quais as obras e serviços que irá executar em face da presente autorização.

Art. 3º - O projeto de execução das obras a serem realizadas será submetido à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para a competente aprovação.

Art. 4º - Pelas melhorias e manutenção autorizadas, bem como eventuais equipamentos instalados, ficará responsável a comunidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Parágrafo único – As obras a que se refere o caput incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba nenhum direito de indenização e/ou retenção à comunidade.

Art. 5º - A presente autorização tem caráter intransferível e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, o Decreto nº. 4. 588 de 27 de julho de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ERRATA
Ref.: Edital de Concurso Público nº 001/2005

Anexo II – Conteúdo Programático

Onde se lê:
Ensino Fundamental Completo
Para os cargos **de Atendente e Faxineira.**

Leia-se:
Ensino Fundamental Completo
Para os cargos **de Atendente, Faxineira e *Motorista*.**

Onde se lê:
Ensino Médio Completo
Para os cargos **de Técnico Administrativo, Auxiliar de Informática e Motorista**

Leia-se:
Ensino Médio Completo
Para os cargos **de Técnico Administrativo e Auxiliar de Informática.**

PALESTRA - INTRODUÇÃO AO PLANO DIRETOR: O ESTATUTO DA CIDADE E OS NOVOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS (PALESTRANTE: DR. DAVID VITAL BRASIL VENTURA)

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, convida a população para assistir a Palestra do ***Dr. DAVID VITAL BRASIL VENTURA***, que será realizada no dia **22/06/05 às 19:30 horas no Plenário da Câmara Municipal**, situado à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro, Atibaia SP, *com o tema:* ***Introdução ao Plano Diretor: O Estatuto da Cidade e os Novos Instrumentos Urbanísticos.*** *E*stimando o amplo conhecimento do Ilustre Palestrante, que em seu currículo está inserido a carreira de Professor de Patrimônio Histórico, Urbanismo e Planejamento Urbano; Chefe do Laboratório Cidade e do Habitat do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo; Professor de Planejamento Turístico, Patrimônio Cultural e Ambiental da Universidade de Braz Cubas; Mestre em Administração Pública e Planejamento Urbano pela FGV/SP; Doutorando do MAE/USP; Arquiteto do Departamento de Projetos Urbanos da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura de São Paulo. Contamos desde já com a presença de todos os interessados e munícipes da cidade de Atibaia.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 15 de junho de 2005.

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação